

INTERESSADO (A): Brolin da Costa Inessa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Brolin da Costa Inessa, na Cooperativa Escolar Fidel Alexandro Castro, localizada na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2006 a 2012, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR(A): Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 01260768/2023	PARECER Nº 73/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

Brolin da Costa Inessa, mediante o processo nº 01260768/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Cooperativa Escolar Fidel Alexandro Castro, localizada na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2006 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Brolin da Costa Inessa na Cooperativa Escolar Fidel Alexandro Castro, localizada na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2006 a 2012, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 73/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: PR
REV: JAA